



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2752/17
PLCL Nº 044/17

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

PARECER Nº *012*/19 – CEDECONDH

Revoga a Lei Complementar nº 294, de 28 de maio de 1993 – que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos do comércio varejista de Porto Alegre afixarem, em suas fachadas, o preço dos produtos da cesta básica.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Felipe Camozzato, Valter Nagelstein, Idenir Cecchim, Cassiá Cárpes, Ricardo Gomes, Comandante Nádia, Mendes Ribeiro, João Carlos Nedel, Adeli Sell, Professor Wambert.

Conforme entendimento vertido pelo parecer da Procuradoria desta casa (fl. 13), há previsão legal para a atuação do legislador no tocante à matéria objeto da proposta, não havendo nenhum óbice jurídico à tramitação.

A análise vertida pela Comissão de Constituição e Justiça – CCJ – (fls. 15/16), relatoria do vereador Cláudio Janta, foi no sentido de inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Já a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL – CEFOR –, exarou parecer de fls. 18/19, de relatoria do vereador Airto Ferronato, manifestando-se pela aprovação do Projeto.

Ainda, a Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, CUTHAB, fls. 21/22, exarou seu Parecer, relatoria do vereador Paulinho Motorista, pela aprovação do Projeto.

É o relatório

Em análise, o Projeto apresentado pelos nobres vereadores pretende revogar a obrigatoriedade imposta aos comerciantes varejistas do município de afixar nas suas fachadas o preço dos produtos da cesta básica, seguindo uma série de orientações constantes no corpo da Lei.

Na exposição dos motivos da apresentação do Projeto, os vereadores



PARECER Nº 012 /19 – CEDECONDH

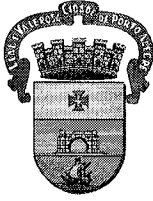
apresentam três motivações, quais sejam: o fato de que a Lei há muito não é respeitada, por haver, atualmente, acesso à informação muito facilitado, por meio eletrônico, e também por entender que o Município não teria como legislar sobre informações na publicidade de cada estabelecimento, sob o pretexto de incrementar a informação ao consumidor.

Tendo em vista que os meios de informação ao consumidor atualmente nos estabelecimentos comerciais não deixam dúvidas quanto aos valores dos produtos, bem como a solidificação da legislação protetiva do consumidor, bem como o acesso à justiça facilitado impuseram aos comerciantes a necessidade de informar aos clientes de forma clara a precificação de produtos, estabelecendo a lei federal multas e outras formas de penalidade, trata-se visivelmente de regramento que não possui mais a sua finalidade, tornando-se desnecessário e inaplicável.

Sendo assim, encaminha-se este Parecer para, diante do mérito e da inexistência de óbice jurídico, a consequente **aprovação** do presente Projeto.

Sala de Reuniões, 21 de fevereiro de 2019.


Vereador Moisés Barboza,
Relator e Presidente.

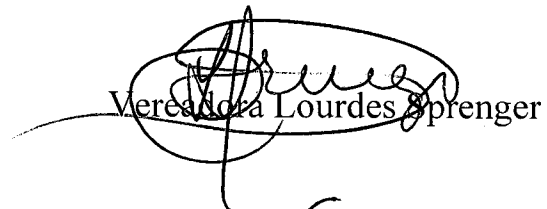


PARECER Nº 012 /19 – CEDECONDH

Aprovado pela Comissão em 26.02.2019

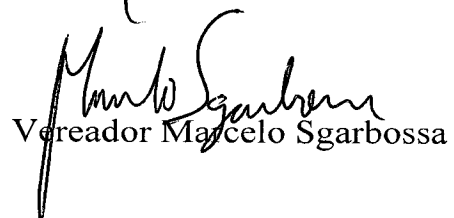


Vereador Cláudio Conceição



Vereadora Lourdes Sprenger

Vereador João Bosco Vaz



Vereador Marcelo Sgarbossa

Vereador Comissário Ração Oliveira – Vice-Presidente